



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 705/2024
Licitação nº 24/2024

De: Presidente
Para: Setor de Licitações e Contratos/Divisão de Compras
Requisição/DFD Nº:705/2024/Preisdente/CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP nos termos da tabela abaixo e especificações mínimas detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no ANEXO I, qual faz parte integrante deste Termo.

Lote	Item	Descrição	Un.	Qty.	P. Unitário	P. Global
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.	Un.	1		

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.578,33**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
- 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.7. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 1.8. ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 2.2. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.
 3. Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20 em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado De São Paulo e às normativas da STN e diante da inconsistência das informações entre o Sistema de Controle de Patrimônio e dos bens físicos pertencentes à Câmara Municipal de Conchal – SP se faz necessário a contratação dos serviços. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para que a Administração Pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob a guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados ao bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal – SP, segundo prescreve os artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64, que assim dizem: Artigo 94— “Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”. Artigo 95 —" A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis”. Dessa forma, o levantamento patrimonial além de ser uma atividade necessária aos anseios constitucionais e sociais quanto ao controle patrimonial, ainda há premente mandamento legal que este seja feito de forma efetiva, conforme se verifica na lei acima. Está clarividente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis são necessários e adequados, porquanto visa a elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 4.2. Encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao procedimento.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)**
 - 5.2. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
 - 5.3. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.
6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 6.2. O prazo de entrega do objeto será nos termos da adesão formulada, com início a contar da solicitação de serviço pela Câmara Municipal de Conchal.
 - 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.
7. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. A prestadora interessada manterá canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal de Conchal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas e suporte técnico para os sistemas informatizados colocados à disposição ao Legislativo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).

8.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.2.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021

8.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 8.3.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/21)

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.4. **Habilitação jurídica:**

- 9.4.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. A prestadora interessada manterá canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal de Conchal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas e suporte técnico para os sistemas informatizados colocados à disposição ao Legislativo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).

8.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.2.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021

8.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 8.3.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/21)

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.4. **Habilitação jurídica:**

- 9.4.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.5.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.5.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.

9.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no **ANEXO IV** a este Termo de Referência;

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

9.5.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.5.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

9.6. **Habilitação Econômica e Financeira:**

9.6.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.2. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:

10.2.1. Nº 03.03.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2024;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

11.2. – GESTOR: Airton Correa da Costa - Presidente

11.3. – FISCAL: Douglas Fernando Corte Alves

12. DAS PENALIDADES.

12.2. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.4. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

14.2. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 07 de agosto de 2024.

AIRTON CORREA DA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Especificação

Bens Móveis Permanentes:

Mobiliário em geral.

Levantamento ""in loco"" dos bens incorporados, dos bens a incorporar e dos bens a baixar no Sistema Contábil utilizado pela Câmara Municipal de Conchal - SP até a finalização dos serviços, além da compilação dos dados junto à Contabilidade/Patrimônio com toda a assessoria Patrimonial, cotações, reavaliações, depreciações e laudo fotográfico de todos os bens.

Bens Imóveis:

Levantamento de Imóveis a ser realizado ""in loco"" com fotos digitais das edificações e suas respectivas coordenadas;

Os R.I./Matrículas, atualizadas, serão fornecidas pela Contratante, e a contratada verificará as documentações e realizará a reavaliação do imóvel sendo realizado e avaliado por um engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA OU CAU.

Especificações dos serviços/cronograma de execução/forma de entrega de responsabilidade da empresa contratada

Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma, sendo: levantamento de todos os bens patrimoniais, reavaliação, depreciação, conferência e atualização de todas as classes contábeis e saldos no sistema atual, levantamento fotográfico, etiquetamento dos bens e atualização das baixas, atualização e impressão dos termos de responsabilidade dos bens e geração do relatório patrimonial final. Dentre todas estas etapas será imprescindível atender às seguintes necessidades:

Inventário Patrimonial de toda carga de bens móveis, imóveis e intangíveis, visando a observância das normas legais, da Lei 4.320/64 e em especial às normatizações que regem a matéria.

Levantamento de campo de bens móveis e imóveis;

Executar a identificação física dos Bens Móveis permanentes;

Executar o cotejamento dos bens levantados com a Sistema Contábil utilizado pela Câmara Municipal de Conchal - SP;

Apoio técnico para compilação dos dados e realizar o lançamento junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio;

Fornecimento de Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio;

Consulta atualizada dos veículos de preços junto à FIPE;

Regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário com o Manual PCASP;

Registro fotográfico digital de todos os Bens Móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); Bens Imóveis (edificações);

Recadastramento, organização e atualização dos dados no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior já pré-definida;

Em relação à situação dos bens considerados inservíveis:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Ociosos — em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade.

Antieconômico — quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.

Irrecuperável - quando inutilizado para o fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor depreciado.

Treinamento

Treinamento dos Servidores envolvidos no processo, durante o levantamento patrimonial/inventário de bens;

Assessoramento ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio após a entrega dos serviços, via online ou via telefone.

Realização do inventário do patrimônio dos bens

Dos bens móveis permanentes em geral;

Dos Bens imóveis;

Levantamento a ser realizado "in loco", contendo todos os dados dos imóveis, fotos de todos os detalhes e o laudo de reavaliação.

Fornecer e substituir as etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o brasão da entidade, a Câmara Municipal de Conchal – SP, local onde se encontra o bem, código de barras e código de tombamento;

Fornecer resultado do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial em planilhas de Excel para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas de 2023 e 2024;

Elaborar e entregar as Termos de Responsabilidades dos Bens Móveis por setores e departamentos;

Elaborar relatórios dos Bens Móveis Inservíveis, para que sejam tornados os procedimentos de baixa;

Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóvel, com a classificação individual de cada um obedecendo o novo plano de contas nacional NPCASP;

Configurar e atualizar todos o sistema patrimonial da entidade contendo local do bem, responsável do bem.

À EMPRESA CONTRATADA CABERÁ:

Apoio técnico para compilação dos dados e realizar o lançamento junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio;

Fornecimento de Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio;

Consulta atualizada dos veículos de preços junto à FIPE;

Regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário com o Manual PCASP;

Registro fotográfico digital de todos os Bens Móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas); Bens Imóveis (edificações);

Recadastramento, organização e atualização dos dados no sistema de patrimônio, com conferência das contas analíticas dos bens no sistema patrimonial, segundo classe sintética superior já pré-definida;

Em relação à situação dos bens considerados inservíveis:

Ociosos — em perfeitas condições, mas não está sendo usado pela unidade.

Antieconômico — quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Irrecuperável - quando inutilizado para o fim a que se destina e sua recuperação for superior a 50% do valor depreciado.

Treinamento dos Servidores envolvidos no processo, durante o levantamento patrimonial/inventário de bens;

Assessoramento ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio após a entrega dos serviços, via online ou via telefone.

Realização do inventário do patrimônio dos bens

Dos bens móveis permanentes em geral;

Dos Bens imóveis;

Levantamento a ser realizado ""in loco"", contendo todos os dados dos imóveis, fotos de todos os detalhes e o laudo de reavaliação.

A Câmara Municipal de Conchal - SP se responsabilizará em fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para o bom andamento das funções.

Realizado o inventário, a Contratada deverá emitir relatório da composição do Patrimônio, Termo de Responsabilidade e Guarda, bem como relatório dos bens considerados inservíveis ou sem condições de uso para a Administração.

As aquisições efetuadas durante o período de inventário deverão ser registradas no Sistema Contábil e patrimonial e informadas à Contratada.

As etiquetas patrimoniais antigas, afixadas nos itens inventariados, devem ser mantidas e colocadas as novas.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar confrontamento de dados entre os bens cadastrados no sistema eletrônico do Município e os bens vistoriados evidenciando divergências entre os bens encontrados (ou não encontrados) e sua situação nos registros contábeis patrimoniais;

As placas/etiquetas de tombamento fornecidas pela contratada deverão ser devidamente confeccionadas com o brasão da entidade, Câmara Municipal de Conchal - SP, onde se encontra os bens, contendo o código de barras e código de tombamento brasão do município.

Com o término do tombamento, e as reavaliações que deverá possuir 3 cotações contendo os links ou os caminhos das cotações e os relatórios de depreciações e com as planilhas devidamente catalogadas e discriminadas por departamento, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados e discriminados por departamento, com os números de tombamentos já catalogados;

EMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMONIAL:

A empresa contratada deverá emitir relatórios a Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados e deverá fornecer ao responsável pelo Departamento de Patrimônio.

Os serviços de levantamento reavaliação, laudo fotográfico e atualização dos dados deverão estar inteiramente concluídos em até 30 (Trinta) dias com apresentação de relatório final e entrega do inventário de Bens/Levantamento Patrimonial finalizado contendo todos os lançamentos em planilhas de Excel em consonância com o layout do Sistema Contábil utilizado pelo Município, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e pelo Departamento de Patrimônio."

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: XXXX
PROC. ADM: XXXX/2024

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº /20__

OBJETO: <descrever conforme o termo de referência ou edital>

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no certame licitatório em epígrafe, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. _____

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura
(carimbo CNPJ)
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima; Caso negativo, excluir a ressalva.